



câmara de
ARBITRAGEM do mercado

O canal mais rápido e econômico para a solução de conflitos societários e do mercado de capitais

A Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) é o foro mais adequado para resolver disputas societárias e do mercado de capitais.

A Câmara do Mercado, como ficou conhecida, foi inicialmente idealizada para resolver as disputas surgidas no âmbito das companhias participantes dos segmentos especiais de listagem da BOVESPA, conhecidos como Novo Mercado e Nível 2 de Governança Corporativa (acesse o *site* www.bovespa.com.br). É possível, entretanto, a sua utilização também por outras empresas, listadas ou não na BOVESPA, investidores institucionais ou não, enfim, por qualquer interessado em solucionar seus conflitos, sempre que o foco da disputa envolver questões societárias ou relacionadas ao mercado de capitais.

A CAM oferece um ambiente **independente, sigiloso, ágil e econômico** para a solução de controvérsias, pautado nas diretrizes da Lei de Arbitragem.

As principais vantagens da solução de conflitos por meio de arbitragem são:

- agilidade;
- flexibilidade e informalidade;
- sigilo;
- custos mais baixos em relação à justiça comum;
- especialização;
- cumprimento imediato da sentença arbitral.

Conheça, a seguir, mais detalhes sobre o instituto da arbitragem e sobre a Câmara de Arbitragem do Mercado.

O que é arbitragem?

A arbitragem, há décadas utilizadas nos países desenvolvidos, é regulamentada no Brasil pela Lei 9.307/96, a chamada **Lei da Arbitragem**, e vem sendo reconhecida como o método mais eficiente de resolução de conflitos, contribuindo para o descongestionamento do Poder Judiciário.

Na arbitragem impera a autonomia da vontade das partes envolvidas, manifestada na medida em que são elas que definem os procedimentos que disciplinarão esse processo, que estipulam o prazo final para sua condução, que indicam os árbitros que avaliarão e decidirão a controvérsia instaurada.

Resumidamente, é como se fossem criadas regras particulares e de comum acordo entre os interessados. Isso garante, além de uma boa solução para o caso, sigilo, economia, a certeza de que o julgamento do problema será realizado por pessoas com profundo conhecimento do assunto em questão e, além de tudo, rapidez, já que a arbitragem deve ser concluída no **prazo máximo legal de 180 dias**, se outro prazo não for acertado pelas próprias partes.



O que pode ser julgado pela CAM?

Todas as controvérsias relacionadas ao mercado de capitais e às questões de cunho societário, decorrentes da aplicação, por exemplo, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, nos Estatutos Sociais das companhias, nos Contratos Sociais de sociedades limitadas, nos regulamentos de Fundos de Investimento, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central.



Como faço para me vincular à CAM?

Para vincular-se à Câmara de Arbitragem do Mercado é preciso inserir uma cláusula (*) no texto de acordos, contratos, Estatutos e Contratos Sociais, por exemplo, em que as partes interessadas se comprometem a resolver seus futuros e eventuais conflitos por arbitragem a ser conduzida pela CAM.

Na ausência dessa cláusula, os interessados podem vincular-se à CAM por meio da assinatura de um documento denominado Compromisso Arbitral, que conterà, dentre outras informações, a qualificação das partes e a matéria que será objeto da arbitragem.

() vide modelos de Cláusula Compromissória no site www.camaradomercado.com.br.*

Quem pode utilizar a CAM?

Qualquer interessado, investidor ou empresa, que seja ou não uma companhia aberta, pode utilizar a estrutura da Câmara de Arbitragem do Mercado para solucionar conflitos societários ou pertinentes ao mercado de capitais.

Até abril de 2007, estavam vinculadas à CAM 77 companhias abertas, seus acionistas e administradores, além dos participantes da BOVESPA e da CBLC, alguns emissores de títulos de renda fixa negociados na Bolsa e outras partes integrantes de contratos relacionados com matéria societária e de mercado de capitais.



Quais são os custos do processo de arbitragem?

Os custos decorrentes do processo de arbitragem, além dos honorários dos árbitros, são cobrados de acordo com uma tabela própria estabelecida pela CAM (*Tabela de Custas e Honorários*).

Em qualquer procedimento arbitral, os custos serão pagos antecipadamente pela parte que apresentar a solicitação à Câmara de Arbitragem do Mercado. Ao final desse processo, a parte perdedora arcará com o pagamento integral das despesas. Os pagamentos dos honorários dos árbitros que formam o Tribunal Arbitral serão feitos pelas partes, de acordo com o procedimento fixado para cada tipo de arbitragem (ordinária, sumária ou *ad hoc*).

O Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado e a Tabela de Custas e Honorários em vigor estão disponíveis no *site* **www.camaradomercado.com.br**.

Quem são os árbitros da CAM?

A Câmara é composta por um corpo de **33 árbitros**, entre os quais são eleitos um presidente e dois vice-presidentes. Os árbitros têm reputação exemplar, profundo conhecimento sobre o mercado de capitais e matéria societária, e idade mínima de 30 anos. Esses profissionais atuam como juízes, decidindo as questões de acordo com a lei e observando todos os aspectos da matéria em discussão.

Todos os árbitros da CAM são escolhidos pelo Conselho de Administração da BOVESPA, sendo permitida a sua reeleição. Entre os integrantes estão advogados, economistas, administradores de empresas, contadores, professores universitários e empresários, com comprovada experiência profissional tanto na iniciativa privada quanto no setor público – alguns deles tendo exercido a função de diretores e presidentes da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Mais detalhes sobre a Câmara de Arbitragem do Mercado no *site* **www.camaradomercado.com.br**, pelo telefone (11) 3233-2096, ou ainda no *e-mail* **secretariaCAM@bovespa.com.br**.



Confira o atual corpo de árbitros da CAM:

Membros da Câmara de Arbitragem do Mercado

Alexandre Assaf Neto

Antoninho Marmo Trevisan

Ary Oswaldo Mattos Filho

Bengt Hallqvist

Calixto Salomão Filho

Carlos Alberto Moreira Lima Jr.

Carlos Eduardo da Silva Monteiro

Carlos Nehring Netto

Claudio Haddad

Eliane Aleixo Lustosa

Eliseu Martins

Ezequiel Grin

Fernando Rosa Carramaschi

Francisco Augusto da Costa e Silva

Gregorio Mancebo Rodriguez

Iran Siqueira Lima

José Estevam de Almeida Prado

Lélio Lauretti

Luiz Figueiredo Forbes

Luiz Leonardo Cantidiano

Mário Engler Pinto Júnior

Mauro Rodrigues Penteadado

Modesto Carvalhosa

Nelson Bizzacchi Spinelli

Nelson Laks Eizirik

Ozires Silva

Paulo Cezar Aragão

Paulo Diederichsen Villares

Roberto Faldini

Roberto Teixeira da Costa
(presidente)

Stephen Kanitz

Tércio Sampaio Ferraz Jr.

Thomas Benes Felsberg

